

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1378/79

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE DRACENA "AGRÍCOLA"

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares de JOSÉ CARLOS DE SOUZA

RELATOR: Cons. Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1691 /79 - CESG - Aprovado em 18 /12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1. O Sr. Diretor da Escola Estadual de Segundo Grau de Dracena "Agrícola", DRE de Presidente Prudente, dirigiu-se à este Conselho expondo a situação do aluno José Carlos de Souza, nascido aos 5 de agosto de 1954, em São Paulo, Capital.

1.2. É a seguinte a vida escolar do aluno:

Matriculou-se no Curso Técnico em Agropecuária na referida escola, tendo cursado a 1a., 2a. e 3a. séries do 2º Grau, em 1973, 1974 e 1975, respectivamente, sendo considerado aprovado, conforme ficha individual expedida pelo C.T.A.E. de Dracena, do Departamento do Ensino Agrícola (fls.7).

1.2.1. Na época da matrícula apresentou um certificado de eliminação de disciplinas em exames supletivos, modalidade suplência, em Língua Portuguesa 5,0, Matemática 5,0, História 5,0, cujos exames foram efetuados em setembro de 1970 no Colégio "Olegário de Barros", de Taubaté. O exame de Geografia (5,0) foi realizado em janeiro de 1971 no referido Colégio "Olegário de Barros". O exame de Educação Moral e Cívica foi prestado em 27-09-71 no Ginásio Estadual do Caxingui, São Paulo.

1.2.1. O Sr. Diretor esclareceu que, na ocasião, a Secretaria da Escola não contava com pessoal qualificado, sendo o serviço feito, por solidariedade, pelos agrônomos ou veterinários, não percebendo assim que faltavam ser eliminadas as disciplinas Ciências Físicas e Biológicas e Organização Social e Política do Brasil, referentes ao 1º grau.

1.3. A irregularidade foi constatada em abril de 1975, quando o aluno já cursava a 3a. série do 2º grau. Enquanto a Escola aguardava orientação da antiga Diretora do Ensino Agrícola, para tomar providências, o aluno apresentou certificado de eliminação - das disciplinas faltantes, isto é, Ciências Físicas e Biológicas - 6,60, exame prestado no I.E.E. "Engenheiro Isac Pereira Garcez", de Dracena, em 20-06-75, e Organização Social e Política do Brasil - 7,0, no I.E.E. "Engenheiro Isac Pereira Garcez", de Dracena, em 22-06-75.

1.4. O aluno obteve, pois, o certificado de conclusão do 1º grau, Exames Supletivos, modalidade Suplência, expedido em 21 de outubro de 1975 pelo I.E.E. "Engenheiro Isac Pereira Garcez", de Dracena.

1.5. O Sr. Diretor explicou ainda que a antiga Diretora do Ensino Agrícola ficou de tomar as medidas cabíveis e, como até a presente data não houve solução para o caso, e considerando a desmobilização da referida Diretora, resolveu consultar este Conselho sobre a matrícula irregular do aluno.

1.6. Aos autos foram anexados o certificado de conclusão de 1º grau devidamente visado e conferido, (fls.6), e ficha do aluno, expedida pelo C.T.A.E. de Dracena em

15-12-75 (fls.7), confiando em Observações: "Em virtude de irregularidade administrativa, o aluno ficou dependendo de regularização de sua vida escolar em Organização Social e Política do Brasil e Ciências Físicas e Biológicas do 1º grau, quando as regularizou em 29-06-75. Dependendo de homologação do Conselho Estadual de Educação.. "

1.7. Foram juntadas ainda ao processo as grades curriculares da Habilitação em Agropecuária, publicadas no DO de 10-02-73 e DO de 12-01-74, pelo antigo Departamento de Ensino Agrícola (fls. 4/5).

1.8. O protocolado deu entrada diretamente neste Conselho, não conotando nenhuma manifestação das autoridades de ensino da Secretaria de Estado da Educação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Trata o presente protocolado de irregularidade na vida escolar de José Carlos de Souza, motivada por falha administrativa da Secretaria da Escola Estadual de Segundo Grau de Dracena "Agrícola", que recebeu a matrícula do aluno na 1a. série do 2º grau em 1973, sem comprovante de conclusão do ensino de 1º grau.

2.2. Faltava ao estudante, naquela época, ser aprovado, via exames supletivos de 1º grau, em Ciências Físicas e Biológicas e Organização Social e Política do Brasil, para fazer jus ao certificado de conclusão do 1º grau.

2.3. O Sr. Diretor justificou que o fato ocorreu, em virtude de ser a primeira turma a iniciar o curso regular e também ser o início do funcionamento da escola, que, por 2 anos, não contou com pessoal qualificado para a secretaria, sendo o serviço feito na ocasião por agrônomos ou veterinários, por solidariedade para com a escola.

2.4. Apesar de não constar nos autos qualquer manifestação das autoridades da Secretaria / da Educação sobre o assunto, nada se comprova no processo sobre a culpabilidade ou má fé por parte do aluno.

2.5. Em casos análogos, em que a irregularidade é declaradamente da Escola, não cabendo responsabilidade ao aluno, que obteve, posteriormente à sua matrícula no 2º grau, o certificado de conclusão do 1º grau, via exames supletivos, este Conselho tem-se manifestado pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno, cabendo à Secretaria de Estado da Educação advertir a Escola pelo ocorrido.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula e os demais atos escolares praticados por José Carlos de Souza, na 1a. série do 2º grau, e nas séries subsequentes, nos anos de 1973, 1974 e 1975, na Habilitação Técnico em Agropecuária da Escola Estadual de Segundo Grau de Dracena "Agrícola".

São Paulo, 14 de novembro de 1979.

a) Cons. LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da CESG, em 21 de novembro de 1979.

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente